

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 121/2012, DE 04 DE MAIO DE 2012.**

***“Revoga o art. 27 do Código Tributário Municipal.”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogado o art. 27 do Código Tributário Municipal.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
(BA), em 04 DE MAIO DE 2012.

*Diego Henrique Silva C. Martins*  
Prefeito Municipal de  
Coração de Maria

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

## LEI Nº. 122/2012, DE 04 DE MAIO de 2012.

*“Concede isenção fiscal, por tempo determinado, dos tributos municipais, à INDÚSTRIA DE BOLSAS TONIN DO NORDESTE LTDA, relativamente aos serviços, patrimônio e operações diretamente afetados a esta finalidade.*”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida à empresa INDÚSTRIA DE BOLSAS TONIN DO NORDESTE LTDA, pelo prazo de 10 (dez) anos, a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis ITIV e das Taxas instituídas pelo Município do Coração de Maria, nos termos da legislação tributária vigente.

§1º A isenção restringe-se aos serviços, patrimônio e operações diretamente vinculadas e necessárias à sua atividade econômica principal.

§2º O ato de reconhecimento da isenção, para cada um dos tributos individualmente considerados, não desobriga as o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária em vigor.

**Art. 2º.** A isenção concedida às entidades previstas no art. 1º se sujeita às seguintes condições resolutórias:

I – mudança da unidade industrial da empresa INDÚSTRIA DE BOLSAS TONIN DO NORDESTE LTDA;

II – alteração da atividade econômica principal.

Parágrafo Único. Caso ocorra qualquer uma das condições resolutórias definidas nos incisos no *caput*, deverão ser lançados os tributos respectivos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, retroativamente à data de concessão da isenção.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA (BA), EM 04 DE MAIO DE 2012.

*Diego Henrique Silva C. Martins*  
Prefeito Municipal de  
Coração de Maria